PARECER 739/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 51/2000 Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar o artigo 1°, da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994. Tal alteração estende a isenção concedida por esta lei a "todos aqueles que estejam enquadrados no Amparo Social e sejam portadores de deficiência física."

A questão versa sobre matéria tributária, cuja competência legislativa também é atribuída ao legislativo, por força do artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município. No entanto, no caso de concessões de isenção, além da Lei Orgânica do Município, há a necessidade de se observar o artigo 11 da Lei 12.878/99, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias:

"Art. 11 - Os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 2000 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido."

Diante desse dispositivo, foi solicitado ao nobre autor, conforme fls. 08, a juntada da estimativa de renúncia de receita, bem como a indicação das despesas que deverão ser anuladas. A solicitação não foi atendida.

Assim, o projeto não reúne condições de aprovação, vez que não foi cumprido o disposto no artigo 11, da Lei 12.878/99.

Opina-se, portanto,

## PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. em 20/06/2000. Wadih Mutran - Presidente Domingos Dissei - Relator Alan Lopes - contrário Arselino Tatto - contrário Brasil Vita José Olimpio Roberto Trípoli Rubens Calvo - contrário